



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 004/2022

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

PARTE I

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

- 1- O presente concurso tem por objeto principal o **fornecimento de eletricidade**, para fornecer ao ponto de entrega descrito abaixo, conforme Anexo A previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

Local	Ponto de entrega
Rua de Francos, n.º 935 - Azurém 4800-042 Guimarães - Pavilhão e residências	PT0002000070868979FW

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | PRAZO

- 1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:
- a) **O contrato terá início a 10 de agosto e término a 31 de dezembro de 2022;**
 - b) O contrato será denunciado assim que se concluir o processo de agregação do CPE à Universidade do Minho;

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 8.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 – Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 8.ª o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

b) Fornecer à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos, nomeadamente;

i) Eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, no local por esta definido, conforme normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos nos respetivos Regulamentos, com as especificações do presente Caderno de encargos;

ii) Disponibilizar registos de leituras de contagem de eletricidade à entidade adjudicante;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

j) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

3 - Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário deve assegurar, no mínimo, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Devem ser reportados mensalmente às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e a quem estas determinarem, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS).
- b) Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls;
- c) No fornecimento de eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de **fontes de energia renováveis** (FERE) de, pelo menos, 20%, que deverá ser explicitada na faturação.

CLÁUSULA 5.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 6.ª | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produza efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 7.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O fornecedor, bem como os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASUM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo **fornecimento de eletricidade**, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base de **74.680,27€ (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta euros e vinte sete cêntimos)**, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações da entidade adjudicante, para um período máximo de 5 meses, considerando o **preço da energia ativa** e as respetivas tarifas e taxas de energia fixadas e devidas nos termos da lei, para aquela duração máxima do contrato, a que acresce IVA à taxa legal.

2 - Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas respeitantes às tarifas de acesso à rede fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e não submetidas à concorrência, bem como outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como sejam as taxas de radiodifusão e imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

3 - O perfil de consumo, da entidade adjudicante, relativamente à instalação constante no Anexo A ao Caderno, constitui uma estimativa dos consumos efetivos durante os últimos 5 meses, que não vincula a entidade adjudicante a consumir as quantidades apresentadas nesse quadro.

CLÁUSULA 9.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento do fornecimento dos bens.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, gestor de contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a plataforma. iLink Digital Sharing, acessível em [https://www.ilink.pt/da empresa ACIN iCloud Solutions](https://www.ilink.pt/da_empresa/ACIN iCloud Solutions).

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª | BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 11.ª | LOCAL E PRAZO

1 - O fornecimento objeto do presente contrato é prestado no Edifício afeto aos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, situado no Campus de Azurém, melhor identificado no Anexo A ao Caderno de Encargos, a saber:

- Designação: **Pavilhão e Complexo Residencial em Azurém**, Guimarães, Rua do Forno - Azurém – Guimarães, 4810 Guimarães. Descrição sucinta do objeto: Instalações alimentadas em MTB-Médias UT, Tetra-Horária, com uma potência instalada de 400,00 KVA e com uma potência contratada de 243,62 KW
Cód. Ponto Entrega: **PT 0002 000 070 868 979 FW**.

2 - A implementação do serviço deve ser imediata.

3 - O fornecimento tem início a **10 de agosto de 2022 e terá a duração de 5 meses**.

4 - Se no decorrer da vigência do contrato houver necessidade de se desativarem algumas instalações, ou forem implementadas algumas medidas de utilização racional de energia que permita efetuar a redução da potência contratada para cada instalação, a entidade adjudicante tem esta prerrogativa mediante prévia comunicação desta situação ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias face à data de início dos efeitos, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 12ª | REQUISITOS TÉCNICOS

1 - Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante e as obrigações contratuais mínimas previstas no Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
- c) Regulamento Tarifário.

2 - O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

3 - O fornecimento de energia será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

4 - Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

5 - Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

CLÁUSULA 13ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e correspondentemente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao

cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;

d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 14ª | SANÇÕES

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do presente procedimento.

2 - O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

3 - O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no número 2.

CLÁUSULA 15ª | RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1 - O incumprimento contratual definitivo confere a entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias, que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento da energia por outra entidade;
- b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
- e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2- A resolução operação com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais

CLÁUSULA 16ª | CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do CCP, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 18ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato e, no caso da entidade adjudicante, para o correio eletrónico do gestor do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelos Gestores do contrato:

- **Técnico Superior - Óscar Fernandes Teixeira Melo – Departamento Social**
- **Técnico Superior – Hugo Miguel Afonso Freitas – Departamento de Desporto e Cultura**

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 20ª | DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e restante legislação em vigor.



Universidade do Minho
Serviços de Ação Social

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 004/2022

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

Nível de tensão	Local	Ponto de entrega	Potencia contratada	Ciclo	Tarifário	Horário	Consumo estimado até 31/12/2022	PEA * preço base (s/ tarifas)	Total
MT - Média Tensão	Rua de Francos, n.º 935 - Azurém 4800-042 Guimarães - Pavilhão e residências	PT0002000070868979FW	220,46 KVA	Ciclo semanal com feriados	Tetra-horário	Energia ativa ponta	33 162	0,3523 €	11 682,97 €
						Energia ativa cheias	103 580	0,3274 €	33 912,09 €
						Energia ativa vazio normal	48 870	0,2661 €	13 004,31 €
						Energia ativa super vazio	21 745	0,2187 €	4 755,63 €
Total até 31/12/2022									63 355,00 €
PEA * - preço energia ativa (€/kWh)									

TAXAS

Nível de tensão	Local	Ponto de entrega	Potencia contratada	Ciclo	Tarifário	Horário	Consumo estimado até 31/12/2022	ENERGIA ATIVA		BANDA RESERVA DE REGULAÇÃO		ENERGIA DE ACESSO Às redes		Potência horas ponta MT	TERMO DE POTENCIA	REACTIVA FORNECIDA VAZIO	Taxa Audiovisual	Imposto sobre eletricidade
								Preço kWh * consumo	Total	Preço kWh * consumo	Total	Preço kWh * consumo	Total	kWh/horas*0,2198€*dias	186*n.* dias*0,0161€	10kvART*0,0011*5 meses	2,85€*5meses	consumo*0,001€
MT - Média Tensão <= 3.000 MWh (Empresas)	Rua de Francos, n.º 935 - Azurém 4800-042 Guimarães - Pavilhão e residências	PT0002000070868979FW	220,46 KVA	Ciclo semanal com feriados	Tetra-horário	Energia ativa ponta	33 162	0,352300 €	11 682,97 €	0,001171 €	38,83 € -	0,0287 € -	951,75 €	2 429,67 €	458,17 €	0,06 €	14,25 €	33,16 €
						Energia ativa cheia	103 580	0,327400 €	33 912,09 €	0,001163 €	120,46 € -	0,0293 € -	3 034,89 €	7 588,96 €	458,17 €	- €	- €	103,58 €
						Energia ativa vazio	48 870	0,266100 €	13 004,31 €	0,001147 €	56,05 € -	0,0308 € -	1 505,20 €	3 580,54 €	458,17 €	- €	- €	48,87 €
						Energia ativa s.vazio	21 745	0,218700 €	4 755,63 €	0,001140 €	24,79 € -	0,0308 € -	669,75 €	1 593,18 €	458,17 €	- €	- €	21,75 €
Total valor estimado de consumo sem iva								63 355,00 €		240,14 €		- 6 161,59 €	15 192,36 €	1 832,70 €	0,06 €	14,25 €	207,36 €	74 680,27 €
Iva								23%		23%		23%	23%	23%	23%	6%	23%	
Total valor estimado de consumo com Iva								77 926,65 €		295,37 €		- 7 578,75 €	18 686,60 €	2 254,22 €	0,07 €	15,11 €	255,05 €	91 854,31 €